

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.791, DE 2024

Institui isenção de Imposto de Importação a doações de bens hospitalares e medicamentos destinados a hospitais da Rede Pública de Saúde.

EMENDA ADOTADA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Os bens hospitalares de que trata o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, novos e com registro no Órgão Sanitário."

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

